



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre alteração da organização do quadro de pessoal e da evolução funcional, bem como aprova os valores das tabelas de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Natividade da Serra e cria cargos ou empregos de provimento permanentes.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam alterados os (Anexo I, Anexo II e Anexo III) partes integrantes da Resolução nº 28, de 22 de Junho de 2006, que trata da Planilha de Especificações, Padrões, Planilha de Referencias e Grau, e altera o nível de escolaridade da Resolução 54/13.

Artigo 2º - Ficam criados os cargos de Motorista Administrativo, Assistente Administrativo, Assessor Legislativo e de Copeira(o), todos de provimento efetivo, conforme (Anexo I) da presente lei.

Artigo 3º - Dá-se nova descrição as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais explicitadas no (Anexo III) da Resolução número 28 de 22 de Junho de 2006.

Artigo 4º - Fica extinto a planilha de avaliação de cargo, emprego e função pública do (Anexo III) da Resolução número 28 de 22 de Junho de 2006.

Artigo 5º - Fica alterado o nível de escolaridade exigido na Resolução número 54 de Fevereiro de 2013, passando para requisito Nível Superior Completo.

SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E SALARIOS

Artigo 6º - Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta Resolução serão distribuídos em escalas representadas da seguinte forma:

- I- Os empregos de caráter permanentes e em comissão serão representados por números, “referencia” e precedidos da letra, “grau”, onde a referencia indicará a ordem crescente do grau de responsabilidade e a evolução funcional do servidor e o grau, a promoção por merecimento.



- II- Os padrões serão estabelecidos por índices a partir do piso salarial do Município.
- III- A admissão do servidor far-se-á sempre no padrão inicial estabelecido para o emprego ou cargo público.
- IV- A promoção por merecimento far-se-á automaticamente a cada dois anos, obedecendo aos critérios das letras, assegurando direito os servidores efetivos.

SEÇÃO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 7º - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores sob o sistema de continuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 8º - Os servidores públicos concorrerão na conformidade e condições desta Resolução e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

I - promoção;

II - acesso.

Artigo 9º - Aos servidores da Câmara Municipal será concedido um adicional por tempo de serviço, estabelecida em 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos base a cada dois anos de efetivos serviços prestados à Câmara Municipal, revogando o artigo 31 até o artigo 32 da Resolução 28 de 22 Junho de 2006.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Artigo 10º - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, a possibilidade de ascensão funcional.

Parágrafo único - A promoção será efetuada por portaria do Presidente da Câmara, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento.

Artigo 11 - A aplicação do dispositivo no "caput" do artigo anterior proporcionará ao servidor a passagem de um padrão para outro, dentro da respectiva referência.

Divina dos Santos Damasceno
Secretária Administrativa



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

SEÇÃO IV DO ACESSO AO PLANO DE CARREIRA

Artigo 12 - Acesso consiste na elevação do funcionário dentro do respectivo quadro, a emprego da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida;

Artigo 13 - Somente poderão concorrer ao acesso os servidores que:

I – preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

II – possuírem o interstício de um ano de exercício no emprego.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - As atribuições específicas, condições de trabalho e requisitos para o cargo ou emprego serão disciplinados pela Câmara Municipal de Natividade da Serra oportunamente onde couber além daquelas explicitadas no Anexo I da presente resolução, atendidos os princípios legais.

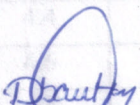
Artigo 15 – O piso salarial (1A do anexo II) para efeitos desta Resolução será de um salário mínimo atual no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por ser o menor padrão de vencimento.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Resolução nº 28 de 22 de junho de 2006 no que couber.

Natividade da Serra, 02 de junho de 2014.


ROBERTO ELICEU AVELINO
PRESIDENTE

Publicado e Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.


Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa